

Proc. Administrativo 8- 092/2025

De: Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: PRES - PRESIDÊNCIA - A/C Diego T.

Data: 08/12/2025 às 11:30:08

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

Projeto de Lei Nº 045/2025, que institui o Programa de Incentivo ao Esporte no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.

Encaminhamos à elevada consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal o **Parecer Conjunto** emitido pelas Comissões competentes referente ao **Projeto de Lei nº 045/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **institui o Programa de Incentivo ao Esporte no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências**.

Após análise técnica, orçamentária e jurídica, as Comissões deliberaram pela **APROVAÇÃO** da matéria com a Emenda Modificativa 02-2025, entendendo que o projeto atende às exigências legais, encontra-se em conformidade com as políticas públicas municipais e demonstra-se necessário para o fortalecimento e ampliação das ações de incentivo ao esporte, conforme exposto na Mensagem nº 045/2025.

Diante disso, encaminha-se o presente parecer à Presidência para as providências regimentais cabíveis, inclusive quanto à **inclusão da matéria na Ordem do Dia** para deliberação do Plenário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Presidente:

João Pedro Hartmann

Membros:

Delci Bazzanella Nath

Laudemir Piontkoski

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Presidente:

Edelvan Lazare

Membros:

Delci Bazzanella Nath

João Pedro Hartmann



Anexos:

Parecer_61_2025.pdf





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

PARECER N° 61/2025 de 08 de dezembro de 2025.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 045/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: “Institui o Programa de Incentivo ao Esporte no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.

PARECER: FAVORÁVEL, com as alterações propostas pela Emenda Modificativa nº 02/2025.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 045/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, ROGÉRIO GALLINA, tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, estabelecendo ações e mecanismos voltados ao fomento das práticas esportivas e paradesportivas, nas dimensões educacional, social e de rendimento, em conformidade com o art. 217 da Constituição Federal e com a legislação federal pertinente.

Conforme o Ofício nº 133/2025, encaminhado pelo Prefeito Municipal, a proposição visa atender à Recomendação Administrativa nº 02/2025 do Ministério Público do Paraná, suprindo lacunas da legislação anterior e instituindo um marco legal transparente, com critérios objetivos para repasse e gestão de recursos, fortalecimento do controle social e garantia de segurança jurídica.

O projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa sob o nº 000277/2025, em 01 de dezembro de 2025, às 13h01min37s, acompanhado da respectiva justificativa e minuta legislativa.

Durante a 37ª Sessão Ordinária/2025, realizada em 01 de dezembro de 2025, determinou-se o encaminhamento do projeto às Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamentos, para emissão de parecer no prazo regimental de 08 (oito) dias, nos termos dos Arts. 40 e 41 do Regimento Interno.

Igualmente, foram abertas vistas à Assessoria Jurídica desta Casa, para elaboração de parecer técnico-jurídico destinado a subsidiar as Comissões e o Plenário quanto à regularidade formal e material da proposição, bem como sua adequação aos dispositivos legais e constitucionais aplicáveis.

Posteriormente, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 02/2025, de autoria do Vereador Edelvan Lazare, que altera dispositivos dos arts. 19 e 22 do projeto, a qual também foi submetida à análise das Comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

II – ANÁLISE DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2025

A Emenda Modificativa nº 02/2025 propõe as seguintes alterações ao projeto original:

1. Modificação do Art. 19, §3º, I e §4º:

- o Estabelece que, para competições regionais, o número de atletas em modalidades individuais será definido livremente pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, conforme as características da modalidade e a disponibilidade orçamentária, mediante edital ou ato normativo próprio.
- o Prevê que o número de atletas para eventos de um único dia, sem pernoite, será igualmente definido pela Secretaria, observadas especificidades técnicas, logísticas e de segurança.

2. Modificação do Art. 22:

- o Inclui modalidades individuais entre aquelas que poderão ter o deslocamento de atletas convidados custeado pelo Município, quando em representação oficial.

Análise da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Emenda:
A emenda mantém a conformidade constitucional e legal do projeto, não afronta os princípios da administração pública e assegura transparência e controle ao exigir que os parâmetros sejam definidos por edital ou ato normativo. A técnica legislativa empregada é adequada e clara.

Análise da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre a Emenda:
As alterações não comprometem a viabilidade financeira e orçamentária do projeto, uma vez que mantêm o controle sobre a disponibilidade orçamentária e a necessidade de previsão específica. A flexibilização proposta permite maior eficiência na alocação de recursos, sem criar despesas obrigatórias adicionais não previstas.

Conclusão: As Comissões consideram a emenda pertinente e aprimoradora do projeto, recomendando sua incorporação ao texto final.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

a) Constitucionalidade e Legalidade

A proposição está em conformidade com os princípios constitucionais, notadamente o art. 217 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado em fomentar práticas desportivas formais e não formais. O projeto também observa os preceitos do art. 37 da CF, referentes aos princípios da administração pública, e está alinhado à competência municipal para legislar sobre interesse local, nos termos do art. 30, I e II, da CF.

A iniciativa é legítima e harmoniza-se com a Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé), com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014), com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), garantindo plena segurança jurídica ao programa instituído.



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

b) Técnica Legislativa e Redação

O texto do projeto apresenta estrutura adequada, com articulação lógica e clareza normativa. A linguagem empregada é técnica e precisa, observando a boa técnica legislativa. A ementa reflete fielmente o conteúdo da matéria, e os dispositivos estão redigidos de forma a evitar ambiguidades, assegurando aplicabilidade e fiscalização.

Conclusão da CCJ: À vista do exposto, esta Comissão opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 045/2025, com a incorporação da Emenda Modificativa nº 02/2025, por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

a) Mérito Financeiro e Orçamentário

O projeto institui um programa de fomento esportivo que prevê repasses de recursos públicos por meio de Termos de Fomento e Colaboração (Art. 3º, I), bem como o custeio de despesas com transporte, alimentação, hospedagem, inscrições e materiais esportivos para atletas e equipes (Arts. 17 a 23). Além disso, autoriza o apoio a despesas de consumo (água, energia, limpeza e segurança) quando previsto em instrumento de parceria (Art. 9º).

O Art. 13 estabelece que as despesas decorrentes da lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, sujeitas aos limites da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A implementação das medidas dependerá de previsão orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual, nos termos do Art. 165, §8º, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A proposta mostra-se compatível com os instrumentos de planejamento vigentes, desde que observadas as disponibilidades orçamentárias e os limites financeiros estabelecidos no próprio projeto (ex.: Art. 19, §6º – limite de R\$ 15.000,00 para eventos internacionais).

Conclusão da CFO: Esta Comissão opina pela viabilidade financeira e orçamentária da proposta, ressalvada a necessidade de previsão orçamentária específica para as despesas autorizadas, e manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 045/2025, com a incorporação da Emenda Modificativa nº 02/2025.

IV – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

As Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições regimentais e após análise técnica, jurídica e





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

orçamentária, manifestam-se favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 045/2025, com a incorporação da Emenda Modificativa nº 02/2025.

O projeto atende integralmente à Recomendação Administrativa nº 02/2025 do Ministério Público do Estado do Paraná, superando as fragilidades da legislação anterior (Lei nº 1.100/2017) e instituindo um marco legal transparente, seguro e alinhado às normas federais.

Quanto ao mérito, a proposta avança ao estabelecer uma política pública esportiva estruturada e inclusiva, que:

- Promove a democratização do acesso ao esporte e ao paradesporto;
- Incentiva a formação cidadã e a inclusão social por meio do esporte;
- Fortalece o controle social e a gestão responsável dos recursos públicos;
- Diversifica os mecanismos de fomento, indo além do auxílio financeiro direto;
- Atende a anseios da comunidade esportiva local e fortalece o papel do Município no desenvolvimento esportivo regional;
- **Amplia a flexibilidade e a adequação técnica** do programa às necessidades das modalidades esportivas, especialmente em competições regionais;

Diante do exposto, as Comissões concluem que o projeto reúne os requisitos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e viabilidade financeira, recomendando sua aprovação pelo Plenário, com a emenda apresentada.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, Plenário Vereador Ângelo Zanesco, em 08 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Presidente:

João Pedro Hartmann

Membros:

Delci Bazzanella Nath
Laudemir Piontoski

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Presidente:

Edelvan Lazare

Membros:

Delci Bazzanella Nath
João Pedro Hartmann



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B4CC-7BE3-BCB0-B7A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDELVAN LAZARE (CPF 073.XXX.XXX-82) em 08/12/2025 11:32:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06) em 08/12/2025 12:22:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 08/12/2025 13:01:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DELCI BAZZANELLA NATH (CPF 711.XXX.XXX-72) em 08/12/2025 13:26:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B4CC-7BE3-BCB0-B7A0>